**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*” (“Aditamento”), é celebrado por e entre:

1. como agente fiduciário, que atuará em seu próprio nome, bem como no dos Debenturistas (conforme definidos abaixo), nomeado de acordo com a Escritura de Emissão (conforme definida abaixo):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”);

1. como empenhantes (individualmente, referido como um “Empenhante” e, coletivamente, referidos como “Empenhantes”):

**MARINO JOSÉ FRANZ**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12/R 1.148. 810, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 430.885.119-04, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, à Rua Curitiba, nº 300-N, Setor Industrial, CEP: 78.455-000;

**MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12/R-1.414.189, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 546.125.359-87, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, à Rua Santo Ângelo, nº 310, Pioneiro, CEP: 78.450-000;

**PAULO SÉRGIO FRANZ,** brasileiro, casado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1.138.330-5, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 715.724.739-91, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, à Rua Bela Manhã, Quadra 53, Lote 26, Bandeirantes, CEP: 78.455-000;

**RAFAEL DAVIDSOHN ABUD**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 35.232.703-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-919;

**HENRIQUE HEBERT UBRIG**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4421988-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 113.068.408-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, à Rua Francisco Tramontano, nº 101, Cj. 110, CEP: 05.686-010;

**JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 08582389, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.585.487-55, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-919;

**EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5.368.929-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.163.939-98, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP: 78.455-000;

**PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.677.374, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 872.675.001-53, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-919;

**MARCELO JORGE FERNANDEZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, cientista da computação, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2027076, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 837.723.409-20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-919;

**DANIEL COSTA LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 1075379188-0, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 819.094.030-91, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452.919;

**FABRÍCIO CRISTIANO** **VIEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agrônomo, portador da Carteira de Identidade (RG) N.º 57.858.085-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.197.379-20, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP: 78.455-000; e

**[DANIEL Nozaki Gushi]**, [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador da Carteira de Identidade (RG) N.º [=], expedida pela [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], domiciliado na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], CEP: [=]. **[*Nota para Companhia: Favor confirmar e/ou preencher, conforme aplicável.*]**

1. e, como interveniente-anuente:

**FS FLORESTAL S.A.**, sociedade por ações, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51300019825, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP: 78.455-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o n.º 47.242.860/0001-03 (“Companhia”);

sendo o Agente Fiduciário, os Empenhantes e a Companhia doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**Considerando que:**

1. as Partes celebraram, em 27 de setembro de 2022, o “Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças” (“Contrato”), por meio do qual os Empenhantes, que são acionistas da Companhia, empenharam, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações (conforme definidas abaixo), em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), mediante a celebração da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Florestal S.A.” (“Escritura de Emissão”); e
2. em razão do aumento de capital da Companhia, mediante **(1)** a conversão de Debêntures em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia; e **(2)** a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Aumento de Capital”) e do ingresso do novo acionista, o Sr. [Daniel Nozaki Gushi], em decorrência do Aumento de Capital (“Ingresso do Novo Acionista”), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em [=] de maio de 2023, as Partes desejam alterar as Cláusulas 1.1, 3.1, 3.4, 4.1 e 10.7 do Contrato, bem como atualizar o seu **Anexo II**, de acordo com a aprovação obtida em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [=] de maio de 2023. **[Nota para Companhia: Favor confirmar.]**

**Resolvem** as Partes celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular, definidos neste Aditamento, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
2. **ALTERAÇÕES**
	1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 3.1, 3.4, 4.1 e 10.7 do Contrato, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

# *“1.1. Os seguintes termos terão os seguintes significados e, a menos que expressamente definido de outra forma neste Contrato, palavras e expressões definidas na Escritura de Emissão têm o mesmo significado neste Contrato ou em qualquer aviso fornecido sob ou em conexão com este Contrato:*

*"****Empenhante****" significa, individualmente, Marino José Franz; Miguel Ribeiro; Paulo Franz; Rafael Davidsohn Abud; Henrique Herbert Ubrig; José Alexandre Carneiro Borges; Everson Estevão Medeiros; Paulo Andres Trucco da Cunha; Marcelo Jorge Fernandez; Daniel Costa Lopes; Fabrício Cristiano Vieira; e [Daniel Nozaki Gushi]”* **[*Nota para Companhia: Favor confirmar.*]**

# *“3.1. Como garantia das Obrigações Garantidas, os Empenhantes, por meio deste, empenham ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e artigos 39 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) das ações ordinárias, presentes e futuras, de suas titularidades, detidas e que vierem a ser por eles detidas, no capital social da Companhia, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos, receitas, ativos ou dividendos relativos a tais ações (“Ações” e “Penhor”), conforme segue: [Nota para Companhia: Favor confirmar e/ou preencher, conforme aplicável.*]

1. ***Marino José Franz****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
2. ***Miguel VAZ Ribeiro****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
3. ***Paulo SÉRGIO Franz****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
4. ***Rafael Davidsohn Abud****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
5. ***Henrique Herbert Ubrig****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
6. ***José Alexandre Carneiro Borges****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
7. ***Everson Estevão Medeiros****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
8. ***Paulo Andres Trucco da Cunha****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
9. ***MARCELO JORGE FERNANDEZ****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
10. ***Daniel Costa Lopes****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia;*
11. ***Fabrício Cristiano Vieira****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia; e*
12. ***[DANIEL NOZAKI GUSHI]****, por meio deste Contrato, empenha ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, [=] ([=]) ações ordinárias do capital social da Companhia, representando, aproximadamente, [=]% ([=] por cento) do capital social e votante da Companhia.”*

“***3.4.*** *Com base no estatuto social vigente na presente data, o valor das Ações é de R$[=] ([=])*”. **[*Nota para Companhia: Favor preencher.*]**

# *“4.1. A Companhia deverá, nesta data e no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer Ações adicionais, registrar este Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, na seção dedicada ao capital social detido por cada um dos acionistas listados abaixo, conforme aplicável, nos termos dos artigos 39 e 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte notação:*

*“Aproximadamente, [=]% ([=] por cento) das ações de emissão da* ***FS Florestal S.A.*** *(“Companhia”), presente e futuras, detidas por* ***(i)******Marino José Franz****;* ***(ii)******Miguel Vaz Ribeiro****;* ***(iii)******Paulo Sérgio Franz****;* ***(iv) Rafael Davidsohn Abud****;* ***(v)******Henrique Herbert Ubrig****;* ***(vi)******José Alexandre Carneiro Borges****;* ***(vii)******Everson Estevão Medeiros****;* ***(viii)******Paulo Andres Trucco da Cunha****;* ***(ix)******Marcelo Jorge Fernandez****;* ***(x) Daniel Costa Lopes****;* ***(xi) Fabrício Cristiano Vieira****; e* ***(xii)******[DANIEL NOZAKI GUSHI]*** *(os “Acionistas”), bem como todos os direitos, frutos, rendimentos, proventos, bens ou dividendos relativos a tais ações, foram empenhados em favor da* ***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.****, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), para garantir as obrigações decorrentes da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da FS Florestal S.A." celebrada em 27 de setembro de 2022, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditada, de acordo com o “Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 27 de setembro de 2022, entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado.”*

*“****10.7.*** *Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de confirmação de recebimento (emitido pela máquina utilizada pelo remetente):*

***(i)*** *Para os Empenhantes:*

***MARINO JOSÉ FRANZ***

*Rua Curitiba, nº 300-N*

*Setor Industrial, CEP: 78.455-000*

*Lucas do Rio Verde, MT*

*E-mail:* *marino@tapajosparticipacoes.com.br*

***MIGUEL VAZ RIBEIRO***

*Rua Santo Ângelo, nº 310*

*Pioneiro, CEP: 78.450-000*

*Lucas do Rio Verde, MT*

*E-mail:* *miguelvaz@fiagril.com.br*

***PAULO SÉRGIO FRANZ***

*Rua Bela Manhã, Quadra 53, Lote 26*

*Bandeirantes, CEP: 78.455-000*

*Lucas do Rio Verde, MT*

*E-mail:* *paulofranz@manojulio.com.br*

***RAFAEL DAVIDSOHN ABUD***

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar*

*Jardim Paulistano, CEP 01.452-919*

*São Paulo, SP*

*E-mail:* *rafael.abud@fs.agr.br*

***HENRIQUE HERBERT UBRIG***

*Rua Francisco Tramontano, nº 101, Cj. 110*

*CEP 05.686-010*

*São Paulo, SP*

*E-mail:* *henrique@heliagro.com.br*

***JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES***

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar*

*Jardim Paulistano, CEP 01.452-919*

*São Paulo, SP*

*E-mail:* *alex.borges@fs.agr.br*

***EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS***

*Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N*

*Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana*

*CEP: 78.455-000*

*Lucas do Rio Verde, MT*

*E-mail:* *everson.medeiros@fs.agr.br*

***PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA***

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar*

*Jardim Paulistano, CEP 01.452-919*

*São Paulo, SP*

*E-mail:* *Paulo.trucco@fs.agr.br*

***MARCELO JORGE FERNANDEZ***

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar*

*Jardim Paulistano, CEP 01.452-919*

*São Paulo, SP*

*E-mail:* *marcelo.fernandez@fs.agr.br*

***DANIEL COSTA LOPES***

*Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar*

*Jardim Paulistano, CEP 01.452-919*

*São Paulo, SP*

*E-mail:* *daniel.lopes@fs.agr.br*

***FABRÍCIO CRISTIANO VIEIRA***

*Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N*

*Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana*

*CEP: 78.455-000*

*Lucas do Rio Verde, MT*

*E-mail:* *fabricio.vieira@fs.agr.br*

***[DANIEL NOZAKI GUSHI] [Nota para Companhia: Favor confirmar e/ou preencher, conforme aplicável.]***

*[Endereço]*

*CEP: [=]*

*[Cidade], [Estado]*

*E-mail: [=]*

***(ii)*** *Para a Companhia:*

***FS FLORESTAL S.A.***

*Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N*

*Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana*

*CEP: 78.455-000*

*Lucas do Rio Verde, MT*

*A/C: Rafael Davidshohn Abud*

*E-mail:* *rafael.abud@fs.agr.br*

***(iii)*** *Para o Agente Fiduciário:*

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***

*Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401*

*Itaim Bibi, CEP: 04534-002*

*São Paulo, SP*

*At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira / Carlos Alberto Bacha*

*Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949*

*E-mail:* *spestruturacao@simplificpavarini.com.br**”*

* 1. Pelo presente Aditamento, o Sr. [Daniel Nozaki Gushi] adere integralmente aos termos e condições do Contrato, como se fosse signatário original dele. O Sr. [Daniel Nozaki Gushi] compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a observar todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações deles decorrentes. As demais Partes obrigam-se a tratar o Sr. [Daniel Nozaki Gushi] como se fosse signatário original do Contrato.**[*Nota para Companhia: Favor confirmar.*]**
	2. As Partes concordam, ainda, em substituir o **ANEXO II** do Contrato, pelo **APENSO A** ao presente Aditamento.
1. **APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA**
	1. Os Empenhantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
	2. A Companhia deverá, nesta data e no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer Ações adicionais, registrar este Aditamento no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, na seção dedicada ao capital social detido por cada um dos acionistas listados abaixo, conforme aplicável, nos termos dos artigos 39 e 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a notação prevista na Cláusula 4.1 do Contrato.
	3. A Companhia deverá, no prazo de 5 (cinco) dias de tal notação, fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas comprovando tal registro. Qualquer alteração, de acordo com a Cláusula 3.3 do Contrato, também deverá ser registrada pela Companhia, de acordo com o presente, com a devida notação. No prazo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura de tal alteração, a Companhia deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas comprovando tal registro.
2. **RATIFICAÇÕES**
	1. Os Empenhantes confirmam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.
	2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Todas as alterações realizadas por meio deste Aditamento serão incorporadas de forma definitiva ao Contrato.
	2. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento e/ou do Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento pelos Empenhantes, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Empenhantes, neste Aditamento e/ou no Contrato, ou precedente, com relação a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	4. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
	5. Se qualquer disposição deste Aditamento e/ou do Contrato for considerada nula ou ineficaz, a validade ou executabilidade das demais disposições não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor e efeito, comprometendo-se as Partes a engajar-se em negociações de boa-fé para substituir a disposição ineficaz por outra que, na medida do possível e de forma razoável, atinja os fins e efeitos pretendidos.
	6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento e/ou do Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento e/ou do Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento e/ou no Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	7. Este Aditamento é um título executivo extrajudicial e, para os fins deste Aditamento e de cada alteração posterior do Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pode buscar a execução específica das obrigações dos Empenhantes, de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.
	8. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
	9. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto nesta cláusula, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meios eletrônicos.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, assinam as Partes este Aditamento, de forma eletrônica, digital e computadorizada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de maio de 2023.

*(ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NAS PÁGINAS SEGUINTES)*

*(RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*

*(Páginas de Assinatura do* “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”*)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  |
| Cargo:  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Marino José Franz**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 430.885.119-04 |
|  |

 | **Miguel VAZ Ribeiro**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 546.125.359-87 |
|  |

 |
| **Paulo sérgio Franz**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 715.724.739-91 |
|  |

 | **Rafael Davidsohn Abud**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 321.439.418-54 |
|  |

 |
| **Henrique Herbert Ubrig**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 113.068.408-30 |
|  |

 | **José Alexandre Carneiro Borges**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 008.585.487-55 |
|  |

 |
| **Everson Estevão Medeiros**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 016.163.939-98 |
|  |

 | **PAulo Andres Trucco da Cunha**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 872.675.001-53 |
|  |

 |
| **Marcelo Jorge Fernandez**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 837.723.409-20 |
|  |

 | **Daniel Costa Lopes**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 819.094.030-91 |
|  |

 |
| **Fabrício Cristiano Vieira**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: 981.197.379-20 |
|  |

 | ***[DANIEL NOZAKI GUSHI]***

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF/ME: [=] |

 |

*(Páginas de Assinatura do* “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”*)*

**FS FLORESTAL S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  |  | Nome:  |
| Cargo:  |  | Cargo:  |

*(Páginas de Assinatura do* “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”*)*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  |  | Nome:  |
| RG: |  | RG: |

**APENSO A**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO

**MARINO JOSÉ FRANZ**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12/R 1.148.810, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 430.885.119-04, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, à Rua Curitiba, nº 300-N, Setor Industrial, CEP 78.455-000; **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12/R-1.414.189, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 546.125.359-87, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, à Rua Santo Ângelo, nº 310, Pioneiro, CEP 78.450-000; **PAULO SÉRGIO FRANZ**, brasileiro, casado, executivo, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1.138.330-5, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 715.724.739-91, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, à Rua Bela Manhã, Quadra 53, Lote 26, Bandeirantes, CEP 78.455-000; **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 35.232.703-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919; **HENRIQUE HERBERT UBRIG**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4421988-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 113.068.408-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, à Rua Francisco Tramontano, nº 101, Cj. 110, CEP 05.686-010; **JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 08582389, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.585.487-55, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919; **EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5.368.929-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.163.939-98, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000; **PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.677.374, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 872.675.001-53, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919; **MARCELO JORGE FERNANDEZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, cientista da computação, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2027076, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 837.723.409-20, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919; **DANIEL COSTA LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 1075379188-0, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 819.094.030-91, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452.919; **FABRÍCIO CRISTIANO VIEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agrônomo, portador da Carteira de Identidade (RG) N.º 57.858.085-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.197.379-20, domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 01A a 900 (novecentos) metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala 01, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000; e **[DANIEL Nozaki Gushi]**, [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador da Carteira de Identidade (RG) N.º [=], expedida pela [=], inscrito no CPF/ME sob o nº [=], domiciliado na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], CEP: [=]. **[*Nota para Companhia: Favor confirmar e/ou preencher, conforme aplicável.*]** (“Outorgantes”), pelo presente nomeiam, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** sociedade limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”), como sua bastante procuradora, na maior extensão permitida por lei, com os seguintes poderes:

1. assinar qualquer documento e tomar qualquer medida em nome dos Outorgantes em relação ao Penhor, na medida em que o respectivo documento a ser assinado ou medida a ser tomada seja necessária para constituir, alterar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Penhor;
2. após o vencimento antecipado das Debêntures, vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, cessão ou transferência, judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, das Ações, por meio de uma venda ou negociação privada, incluindo, mas não se limitando a, poderes de desonerar e ser desonerado e de assinar os respectivos recibos;
3. após o vencimento antecipado das Debêntures, alocar o respectivo produto de tal venda, cessão ou transferência das Ações na amortização das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência;
4. na ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento, exercer quaisquer direitos dos Empenhantes em relação às Ações; e
5. substabelecer os poderes outorgados por meio deste ou revogar tal substabelecimento.

Os termos iniciados com letra maiúscula aqui empregados e não definidos de outra forma terão os significados que lhes foram atribuídos no “*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado, em 27 de setembro de 2022, conforme aditado (“Contrato”).

Este instrumento será regido pelas leis do Brasil.

Este instrumento é emitido de forma irrevogável e irretratável como condição do Contrato e como meio de assegurar o cumprimento das obrigações nele previstas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e terá validade e permanecerá em vigor por um período de dez (10) anos ou até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente cumpridas conforme previsto nos termos e condições do Contrato, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**[*EMPENHANTES*]**